

LEI N° 357, DE 23 DE MARÇO DE 2.007.

Inclui novo tipo de planta de casa econômica a ser fornecida pelo município nos termos da lei n° 109, de 08 de agosto de 1995.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1 ° - Fica incluída entre as plantas de casas econômicas (populares) cujo fornecimento gratuito aos munícipes está assegurado no artigo 1 ° da lei n ° 109, de 08 de agosto de 1.995, a constante no desenho em anexo, identificada com tipo “d”.

Parágrafo único – Para a obtenção do benefício retratado na presente lei, serão obedecidas todas as formalidades consignadas na lei de origem n ° 109, de 08 de agosto de 1995.

Art. 2 ° - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3 ° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Palácio dos Autonomistas, aos 23 de março de 2.007.

HAMILTON FALVO
Prefeito Municipal